LEI MUNICIPAL Nº 289/ 2006, DE 07 NOVEMBRO DE 2006.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007".

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R$ 7.189.600,00 (sete milhões cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Prefeitura Municipal;
II - Orçamento do FMS;
III – Orçamento do FUNDEF;
IV – Orçamento do Fundo de Previdência;
V – Orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3° - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 7.189.600,00 (sete milhões cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	**7.189.600,00**
1 - RECEITAS CORRENTES	**5.929.082,50**
1.1 - Receita Tributária	211.319,16
1.2 - Receita de Contribuições	59.895,00
1.3 - Receita Patrimonial	23.705,00
1.4 - Receita Agropecuária	17.050,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	5.542.863,34
1.8- Outras Transferências Correntes	74.250,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.808.345,00**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	121.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.522.345,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	165.000,00
3 – REDUTOR	
3.1 – Deduções Fundef	- 547.827,50
RECEITAS TOTAL	**7.189.600,00**

Art 4° - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 7.189.600,00 (sete milhões, cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 4.414.432,00 (quatro milhões quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e trinta dois reais);

II - no Orçamento do Fundo Mun. De Saúde, em R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

III - no Orçamento do FUNDEF, em R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

IV - no Orçamento do Fundo Mun. De Previdência, em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

V – no Orçamento da Câmara Municipal de Abadia de Goiás em R$ 575.168,00(Quinhentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
II - RECURSOS DO TESOURO	
1- DESPESAS CORRENTES	5.381.255,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.808.345,00
DESPESA TOTAL	**7.189.600,00**

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.112.470,00
SEC. SEGURANÇA PUBLICA	70.400,00
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	531.210,00
SETOR DE SANEAMENTO	94.600,00
SETOR DE TRABALHO	27.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.177,540,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	406.154,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	62.700,00
SEC. AGRICULTURA E AGROPECUÁRIO	146.300,00
SETOR INDUSTRIAL	30.800,00
SETOR DE ENERGIA ELETRICA	172.500,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	542.658,00
SETOR DE ENCARGOS ESPECIAIS	39.600,00
CÂMARA MUNICIPAL	575.168,00
FUNDO PREVID. MUNICIPAL	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	1.000.000,00
FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEF	1.000.000,00
TOTAL:	**7.189.600,00**

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	575.168,00
JUDICIARIO	12.100,00
ADMINISTRAÇÃO	1.112.470,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.400,00
ASSISTENCIA SOCIAL	387.110,00
PREVIDENCIA SOCIAL	332.000,00
SAUDE/ SANEAMENTO	1.094.600,00
TRABALHO	27.500,00
EDUCAÇÃO	2.051.040,00
CULTURA	71.500,00
URBANISMO	406.154,00
GESTÃO AMBIENTAL	62.700,00
AGRICULTURA	146.300,00
INDUSTRIA	30.800,00
ENERGIA	172.500,00
TRANSPORTE	542.658,00
DESPORTO E LAZER	55.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	39.600,00
TOTAL:	**7.189.600,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	575.168,00
PREFEITURA MUNICIPAL	4.414.432,00
FUNDEF	1.000.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA	200.000,00
FUNDO DE SAÚDE	1.000.000,00
TOTAL:	**7.189.600,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2007, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de DEZ POR CENTO sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-la as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11° - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2006.

ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 07 / 11 / 06
Secretario de Administração